

Ofício 3.357/2025

De: Kimberli B. - SMA-CA

Para: Câmara Municipal de Pato Branco

Data: 27/06/2025 às 08:09:00

Setores envolvidos:

SMA, SMA-CA

Ofício nº 258/2025/SMMA em resposta ao Requerimento nº 590/2025

Prezados,

Segue em anexo Ofício nº 258/2025/SMMA em resposta ao Requerimento nº 590/2025.

Atenciosamente,

—

Kimberli Barbosa

Médica Veterinária

Secretaria de Meio Ambiente

Anexos:

Oficio_n_258_Resposta_ao_Requerimento_590_2025.pdf

Ofício nº 258/2025/SMA

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Ao

Exmo. Senhor

Lindomar Brandão

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco - PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 590/2025

Excelentíssimo vereador,

Cumprimentando-o cordialmente reporto-me a Vossa Senhoria, em atendimento ao Requerimento nº 590/2025, no qual a vereadora signatária, ANNE GOMES - PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente parecer referente ao Projeto de Lei nº 122/2025, de autoria do vereador Thania Maria Caminski Gehlen- PP, que altera dispositivos da Lei nº 6.393, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais pertencentes à população de baixa renda no Município de Pato Branco, venho respeitosamente emitir o seguinte parecer:

Esta Secretaria expressa-se consoante à mudança de critérios de classificação de família de baixa renda, no qual a inscrição ativa na Tarifa Social de Energia Elétrica da COPEL e/ou na Tarifa Social de Água e Esgoto da SANEPAR gera um grupo mais seletivo de contemplados e que comprovadamente são classificados em vulnerabilidade social:

- Renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou
- Idosos ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social; ou
- Família com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência cujo tratamento requeira o uso continuado de aparelhos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Acerca dos atendimentos remotos, os mesmos seguirão a RESOLUÇÃO Nº 1465, DE 27 DE JUNHO DE 2022, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que Regulamenta o uso da Telemedicina Veterinária na prestação de serviços médico-veterinários, no qual em seu art. 4 cita:

Art. 4º Para efeitos desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

[...]

VII - teleorientação médico-veterinária: modalidade de telemedicina veterinária para orientação médico-veterinária geral e inicial, a distância, **sendo vedado qualquer tipo de definição diagnóstica ou conduta terapêutica;**

VIII - teletriagem médico-veterinária: modalidade de telemedicina veterinária destinada à identificação e classificação de situações que, a critério do médico-veterinário, indiquem a possibilidade da teleconsulta ou a necessidade de atendimento presencial, imediato ou agendado;

Diante do exposto, esta Secretaria demonstra parecer favorável ao Projeto de Lei nº 122/2025.

Reiteramos o compromisso do Município com a transparência e a eficiência na prestação dos serviços públicos, mantendo um canal aberto para esclarecimentos adicionais. Caso haja necessidade de informações complementares, permanecemos à disposição para atender a quaisquer solicitações.

Atenciosamente,

Vicente Lucio Michaliszyn

Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E89-7C1A-A567-626E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 27/06/2025 08:28:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1E89-7C1A-A567-626E>